



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Institui a denominada "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Erechim, e institui o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de capacitação em primeiros socorros.

O Presidente do Poder Legislativo de Erechim, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no Art. 51 §6º da Lei Orgânica do Município de Erechim, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, ficam obrigadas a oferecer aos funcionários, que possuem contato direto com os alunos, e professores, curso de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por policiais militares - Bombeiros, pertencentes a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O curso terá validade de dois anos e deverá ter a participação dos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores das unidades de ensino.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública e particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará, as unidades particulares de ensino:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 500(quinhetas) URMs(Unidade de Referência Municipal), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.



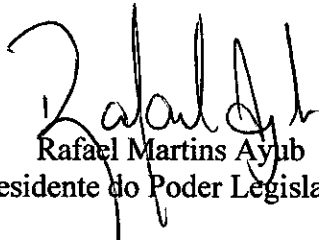
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor, 120(cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 22 de Maio de 2018.


Rafael Martins Ayub
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se

Data Supra.


Alessandro Dal Zotto
Primeiro Secretário